



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA.
ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº
022/2002. REGIMENTO INTERNO.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 02/2025, o qual **"Altera a Resolução nº 022/2002, que "Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo"**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 17.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.02.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

RUA LEONARDO LEBARDE, Nº 25, 2º PAVIMENTO - SALÃO BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES CEP.: 29765-000
FONE.: 1.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-2255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

16,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pois diz respeito à sua organização e funcionamento, conforme prevê o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Resolução nº 022/2002

Conforme consta na justificativa anexa ao Projeto de Resolução nº 02/2025:

"O que se busca com a proposição é a inclusão, na Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, do termo "Assistência Social", permitindo que tal órgão também se manifeste nas matérias relacionadas à assistência social oficial e aos programas de atendimento socioassistenciais.

A assistência social já foi reconhecida constitucionalmente como política de seguridade social, sendo dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. O art. 194 da Constituição Federal conceitua a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. Dessa forma, é de essencial importância a inclusão do tema na Comissão prevista no art. 94 do Regimento Interno.

Tem por intuito ainda, a proposição ora apresentada, incluir na Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, a expressão "e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher", ampliando a atuação dos membros da Comissão, de modo que também passem a opinar sobre projetos e ações que versem sobre a temática, defendendo o protagonismo da mulher, a sua luta e o seu empoderamento na sociedade contemporânea."



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

ROSELENE LEBARDI, Nº 252.100 PAVIMENTO em BAIRRO BOA VISTA de VILA VALÉRIO-ES, CEP: 29795-000
FONE: 01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1255 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, as alterações pretendidas permitirão a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e próspera, pois além de prestigiar a dignidade da pessoa humana, contribuirá para o diálogo e debate sobre os temas, bem como a implementação de políticas públicas efetivas.

Ante o exposto, verifica-se que a legalidade e constitucionalidade da proposição, além de, no mérito, estar presente a importância e necessidade da matéria.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de fevereiro de 2025.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

SENADOR CARLOS VIEIRA, Nº 25, 200 PAVIMENTO BAIRRO BOA VISTA, VILA VALÉRIO - ES CEP: 29785-000
FONE: 01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1235 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br